



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 18/2025/SIA-PI/GAB/GEATE/COANO

Processo nº 00349.000222/2025-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo para contratação de empresa para a realização de reforma, recuperação e modernização de imóvel, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução de obra de reforma, retrofit e modernização do edifício do antigo Instituto Antonino Freire, localizado em Teresina/PI, visando à implantação do **Tech Park Piauí + IMPA Tech Nordeste**, através de adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001/2025 SEAD-PI, Pregão Eletrônico Nº 001/2025–SRP.

1.2. Especificações, exigências e quantidades estabelecidas no SIA_Quadro Resumo de Pedidos (0020264393)

1.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a elaboração de projetos executivos e a execução de obra de reforma e retrofit das edificações que compõem o Instituto Antonino Freire, incluindo os Blocos 01 a 04, Bloco Administrativo, Auditório e áreas externas, com o objetivo de viabilizar a implantação da Fase 01 do Tech Park Piauí.

1.3.2. A contratação inclui o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos e normas vigentes.

1.3.3. Os serviços que configuram o escopo desta contratação compreendem os seguintes itens:

1.3.4. **Administratção da obra:** gerenciamento e supervisão técnica da execução, controle de insumos, mão de obra e cronograma da obra como um todo.

1.3.5. **Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia:** elaboração dos projetos detalhados necessários à execução da obra, incluindo arquitetura, estrutura, instalações prediais, lógica, climatização, acessibilidade, entre outros.

1.3.6. **Serviços Preliminares e Canteiro de Obras:** preparação do terreno e infraestrutura inicial do canteiro, incluindo cercamento, instalação de placas, sondagens e limpeza da área.

1.3.7. **Infraestrutura Comum:** execução das instalações elétricas, hidráulicas, telecomunicações, combate a incêndio e demais sistemas compartilhados entre os blocos.

1.3.8. **Reforma e Retrofit dos Blocos 01, 02, 03, 04 e Administrativo:** demolição, reconstrução, reforço estrutural, instalação de esquadrias, revestimentos, pisos, pintura e todas as demais intervenções físicas necessárias à modernização dos blocos.

1.3.9. **Reforma do Auditório:** intervenções específicas para revitalização do espaço, incluindo adequações acústicas, iluminação, climatização e acessibilidade.

1.3.10. **Adequações de Acessibilidade:** implantação ou melhoria de rampas, sinalização tátil, banheiros acessíveis, barras de apoio e demais elementos conforme normas técnicas vigentes.

1.3.11. **Serviços Elétricos e de Iluminação:** Envolvem a inspeção, manutenção e adequação das instalações elétricas, como cabeamentos, disjuntores, quadros, luminárias, interruptores e tomadas, perfilados, dutos e calhas. Inclui também sistemas de proteção contra surtos elétricos e para-raios (SPDA). Todo o trabalho deve seguir rigorosamente as normas técnicas e garantir a eficiência e segurança do sistema.

1.3.12. **Serviços de Impermeabilização:** Destinam-se à correção de infiltrações e vazamentos, abrangendo superfícies como lajes, calhas, canaletas, juntas de dilatação, poços de visita, reservatórios, caixas separadoras de água e óleo, entre outros. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas de impermeabilização, com uso de materiais adequados e aplicação criteriosa para garantir a estanqueidade das estruturas.

1.3.13. **Serviços em Pisos:** Incluem a demolição e recomposição de pisos danificados, total ou parcialmente, respeitando o padrão original. Estão contemplados a execução de contrapiso, regularização, assentamento de revestimentos cerâmicos, cimentados, rodapés, soleiras e testeiras, assegurando a integridade, funcionalidade e estética dos ambientes.

1.3.14. **Serviços de Revestimentos:** Envolvem remoção, reparo e substituição de revestimentos em paredes e tetos com sinais de desgaste, desprendimento ou danos. Incluem apicoamento, limpeza e nova aplicação de revestimentos, sempre buscando manter o padrão existente ou aprimorar sua durabilidade e acabamento.

1.3.15. **Serviços de Pintura e Proteção Anticorrosiva:** Compreendem a preparação e pintura de superfícies internas e externas, com correções em reboco, lixamento, aplicação de fundo selador, massa, texturas e demãos de tinta. Engloba ainda o tratamento anticorrosivo de esquadrias metálicas e estruturas em aço, incluindo limpeza, jateamento e aplicação de produtos específicos, garantindo proteção e durabilidade.

1.3.16. **Serviços de Esquadrias, Ferragens e Vidros:** Abrangem a manutenção e substituição de esquadrias metálicas e de madeira, ferragens e vidros, com atenção à padronização dos elementos existentes. Incluem portas, janelas, marcos, batentes, puxadores, fechaduras, grades, claraboias, alizares e guarda-corpos, sempre observando o bom funcionamento e a segurança dos componentes.

1.3.17. **Serviços de Drenagem e Contenção:** Incluem a execução e manutenção de sistemas de drenagem e contenção de águas pluviais, abrangendo bocas de lobo, caixas coletoras, poços de visita, canaletas, calhas, tubulações, sarjetas, bueiros e reservatórios. Integram também serviços de contenção de taludes e recuperação vegetal, contribuindo para a estabilidade e conservação do terreno.

1.3.18. **Serviços de Urbanização e Paisagismo:** Compreendem a manutenção e recuperação de áreas externas, incluindo recomposição de passeios, plantio, poda, irrigação, destoca, revolvimento e sementeira do solo, instalação de biomanta, cercas, alambrados, mourões e placas de sinalização. Visa manter ou restaurar as condições de uso e estética das áreas de entorno.

1.3.19. **Serviços Complementares:** Englobam reparos e manutenção em áreas externas, como muros, pisos, quadras, vias, canaletas e taludes, bem como a conservação de elementos de infraestrutura urbana no entorno das edificações, promovendo a integridade funcional e visual do ambiente.

- 1.3.20. **Serviços de Transporte, Carga e Descarga:** Destinam-se à logística de transporte, movimentação, carga e descarga de materiais de qualquer natureza, garantindo agilidade e segurança no fluxo de insumos e equipamentos utilizados na obra.
- 1.3.21. **Serviços de Ensaio em Concreto:** Consistem na realização de ensaios laboratoriais e de campo em elementos de concreto, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas, a resistência e a durabilidade das estruturas.
- 1.3.22. **Serviços de Vistoria, Cadastro e Relatórios Técnicos:** Incluem a execução de vistorias e cadastros técnicos, com a elaboração de relatórios detalhados, manuais de manutenção e operação, promovendo o acompanhamento técnico dos serviços, a segurança e a rastreabilidade das intervenções realizadas.
- 1.3.23. **Serviços de Sondagens:** Abrangem os ensaios de sondagem no solo, que fornecem informações cruciais para a avaliação das condições da fundação, estabilidade da edificação e necessidades de manutenção estrutural.
- 1.3.24. **Levantamento Planialtimétrico e Locação Topográfica:** Compreendem a realização de levantamentos planialtimétricos e locação topográfica, essenciais para a demarcação precisa das áreas de intervenção, permitindo a execução dos serviços em conformidade com os projetos técnicos e normas vigentes.
- 1.3.25. A CONTRATANTE deverá apresentar eventual demanda para cada unidade a ser objeto de intervenção em um Relatório Técnico Específico. Para compor a demanda, a CONTRATANTE deverá realizar vistoria na unidade e levantar todos os serviços e quantidades necessários à recuperação da edificação, gerando uma planilha específica com base na Tabela de Coeficientes para Conversão de Unidades de Serviço (Anexo A do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão).
- 1.3.26. Os serviços necessários deverão ser detalhados em Ordem de Serviço Específica, acompanhada de Relatório Técnico, onde serão definidos os serviços, as quantidades e o prazo de execução para cada serviço.
- 1.3.27. Compete à CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico, definir os itens de serviço e quantidades necessárias para realização da demanda dentro do escopo desta contratação, de modo que o objeto da Ordem de Serviço caracterize, obrigatoriamente, um serviço comum de engenharia, observados os conceitos do artigo 18º, I e II, da Lei 14.133/2021 e as normas técnicas relacionadas à matéria.
- 1.3.28. Após a assinatura da Ordem de Serviço Específica, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, para análise e aprovação do CONTRATANTE, em acordo com o prazo de execução estabelecido.
- 1.3.29. A CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para apontar qualquer inconsistência encontrada nos itens de serviço.
- 1.3.30. Não fazem parte do objeto da contratação os serviços de troca, recuperação e conservação de equipamentos que constituam peças isoladas e que não estejam incorporados ao serviço específico, inclusive elevadores.
- 1.3.31. A CONTRATADA deverá ter capacidade operacional para executar, pelo menos, 3 (três) Ordens de Serviço Específica de forma simultânea por Contrato.
- 1.3.32. O somatório dos valores dos serviços a serem executados em cada Ordem de Serviço (OS) Específica deverá ser igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Caso o CONTRATANTE necessite acrescentar itens faltantes em uma nova ordem de serviço, por meio de um complemento à ordem de serviço anterior, este poderá ser num valor menor que o mínimo exigido, esclarecendo tratar-se de um complemento à OS anterior. Importante frisar que o valor mínimo foi estimado para valer a mobilização inicial da empresa. Portanto, qualquer OS de valor menor deve ser sempre de modo a complementar a anterior, recalculando custos, para não haver prejuízo à empresa ou ao interesse público.

1.3.33. Ficará a cargo de cada CONTRATANTE a solicitação de equipe fixa para atendimento de demandas, quando julgar necessário e pertinente. Essa equipe deverá ser mensurada levando em consideração as composições da Tabela de Coeficientes para Conversão de Unidades de Serviço e o saldo de cotas de Unidades de Serviços disponível no contrato. A solicitação deverá ser feita através da emissão da Ordem de Serviço Específica, considerando o prazo previsto para a manutenção da equipe.

1.3.34. Para fins deste instrumento, considera-se:

- a) Reparos Preventivos: pequenas intervenções destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de uma edificação, colocando em risco seu funcionamento;
- b) Reparos Corretivos: pequenas intervenções destinadas readequar ou reparar problemas identificados em uma edificação, que afetam sua estrutura e/ou seu funcionamento;
- c) Adaptação: serviços de modificações prediais, com a aplicação e/ou substituição de materiais, podendo incluir também mudanças nas instalações, de forma manter a finalidade e ou funcionalidade de um a edificação;
- d) Recuperação: serviços que visam recuperar as condições de uso de parte de edificações e/ou suas instalações com problemas, com aplicação e/ou substituição de materiais, componentes ou acessórios;
- e) Conservação: serviços que objetivam corrigir defeitos nas edificações e instalações, porém sem alteração significativa, mantendo sua finalidade e funcionamento;
- f) Modernização: serviços de adequação em uma edificação e/ou suas instalações para atender a uma exigência de atualização normativa e/ou tecnológica para manutenção de sua finalidade e funcionalidade;
- g) Ordem de Serviço Específica: documento emitido pelo CONTRATANTE delineando os serviços a serem executados, seus quantitativos, prazo e local, conforme normas estabelecidas no Edital de licitação.

1.4. VALOR DO SERVIÇO

1.5. O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 10.746.534,10 (dez milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

1.6. UNIDADE DE SERVIÇO

1.6.1. Os serviços que caracterizam o objeto do presente Termo de Referência serão medidos em Unidades de Serviço (US).

1.6.2. Considera-se Unidade de Serviço (US) a unidade em que seu valor, multiplicado pelo Fator de Conversão do Preço Unitário (FCPU) e pelo quantitativo (QTD), possa remunerar cada atividade prevista na Tabela de Coeficientes para Conversão de Unidades de Serviço (Anexo A do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão).

1.6.3. A quantidade de Unidades de Serviço (US) discriminada nas tabelas do Item 1 - Objeto - do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão, refere-se à estimativa de eventuais demandas de serviços estabelecidos pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O somatório da quantidade de US dos CONTRATOS firmados pelos Órgãos Gerenciadores e Participantes da ATA não poderá ultrapassar a quantidade de US estabelecida por cada órgão aderente.

1.7. DOS COEFICIENTES DE CONVERSÃO

1.7.1. Quando da execução de serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização das edificações e demais instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento e mobilização de mão de obra, insumos, materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, custos, taxas, impostos e

demais despesas de forma possibilitar a plena execução dos serviços dentro do prazo, qualidade e segurança exigida pela CONTRATANTE.

1.7.2. Para efeito de remuneração, serão adotados os fatores de conversão de preço unitário - FCPU (nos termos do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão) correspondentes a cada serviço especificado na ORDEM DE SERVIÇO, multiplicados pelo valor da UNIDADE DE SERVIÇO (US).

1.7.3. A remuneração da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço Específica, levará em consideração o valor da Unidade de Serviço (US), o valor do Fator de Conversão do Preço Unitário (FCPU) e o Quantitativo (QTD) solicitado, correspondentes a cada serviço especificado na ORDEM DE SERVIÇO.

1.7.4. Cada Ordem de Serviço Específica deverá conter uma planilha de custos para os serviços a serem executados por edificação. O planilhamento deverá indicar cada item necessário à execução dos serviços, bem como a quantidade de cada um deles. O preço unitário de cada item da planilha de custo será definido através da multiplicação do seu respectivo Fator de Conversão do Preço Unitário (FCPU) pelo valor da Unidade de Serviço (US). Dessa forma, o valor da remuneração (R) será calculado através do somatório (Σ) dos valores totais de cada item que compõe a Ordem de Serviço, definidos pela quantidade demandada de cada item multiplicada pelo seu respectivo preço unitário ($US * FCPU$).

1.7.5. Por conseguinte, o valor da remuneração (R), se dará da seguinte forma:

$$R = \Sigma [QTD (US * FCPU)]$$

Onde:

R: Remuneração

US: Valor da Unidade de Serviço

Σ : Somatório dos valores de cada item da OS.

QTD: Quantidade Solicitada do item (Na unidade correspondente ao serviço, ex: M, M², M³, U, etc.).

FCPU: Fator de Conversão do Preço Unitário

1.7.6. O valor da Unidade de Serviço (US) deverá ser informado na proposta, conforme Anexo C – Modelo de Proposta Comercial (nos termos do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão). A empresa deverá apresentar o valor da Unidade de Serviço (US) com inclusão do percentual de BDI (considerando o ISS máximo de 5%) para posterior desmembramento dos valores.

1.7.7. O BDI (Benefício e Despesas Indiretas) será calculado nos termos do ANEXO D – Composição de BDI (do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão) e deverá compor a proposta de preço da empresa licitante. O demonstrativo do BDI deverá ser anexado à proposta. Ressalta-se que para efeito de comparação na sessão de lances do Pregão Eletrônico, seguindo o princípio da isonomia, o BDI aplicado no preço da Unidade de Serviço deverá levar em consideração o ISS (Imposto Sobre Serviço) de 5% (cinco por cento). Posteriormente, para fins de execução dos serviços, o valor da Unidade de Serviço licitado será desmembrado, de modo a separar o percentual de BDI do referido valor, e será aplicado na remuneração o percentual de BDI correspondente a alíquota de Imposto sobre o Serviço (ISS) compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços, observando o percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no Art. 8º, inciso II, da LC nº.116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, conforme definições do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU. Para tal, o Demonstrativo de BDI deverá conter os percentuais específicos para cada valor de recolhimento de ISS usualmente utilizados pelos municípios, conforme indicado no Anexo C.1 (do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão). Os demais

parâmetros indicados na proposta serão utilizados para o cálculo do BDI, caso alguma alíquota de ISS não esteja descrita na tabela do Anexo C.1.

1.7.8. A Ordem de Serviço Específica deverá ser emitida pela CONTRATANTE e deverá conter todos os dados necessários para identificar o local de execução do serviço, a descrição do serviço a ser executado, indicação da quantidade de Unidade de Serviço, e a descrição de sua composição. A Ordem de Serviço deverá ser acompanhada de Relatório Técnico para melhor identificação e descrição dos serviços.

1.7.9. A Ordem de Serviço Específica deverá ser assinada por servidor devidamente capacitado como, por exemplo, engenheiro civil ou arquiteto.

1.7.9.1. A Ordem de Serviço Específica poderá contemplar apenas serviços comuns de Engenharia, conforme preconiza a Lei Federal 10.520/2002.

1.7.10. Os serviços referentes a mobilização e desmobilização, quando aplicáveis, deverão estar itemizados na Ordem de Serviço Específica.

1.7.11. Deverão ser considerados, quando aplicáveis, os itens referentes à administração local. Estes deverão estar itemizados na Ordem de Serviço Específica conforme itens da Tabela de Coeficientes para Conversão de Unidades de Serviço (do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão). O valor referente à Administração local será medido e pago proporcionalmente ao percentual de execução do serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **Tech Park Piauí + IMPA Tech Nordeste** é uma iniciativa do Governo do Estado do Piauí voltada à criação de um centro de inovação, pesquisa aplicada, empreendedorismo tecnológico e transformação digital, com foco em áreas estratégicas como inteligência artificial, ciência de dados e tecnologias emergentes.

2.2. Para viabilizar esse projeto, será utilizado o edifício onde funcionava o Instituto Antonino Freire, localizado em área central de Teresina. O imóvel foi originalmente construído pelo Governo do Estado e atualmente encontra-se subutilizado, conforme verificado em vistorias técnicas.

2.3. O edifício possui estrutura física compatível com a proposta do parque, porém encontra-se em estado que inviabiliza sua utilização imediata. São necessárias intervenções estruturais e funcionais abrangendo acessibilidade, instalações prediais, redes elétricas, climatização, conforto ambiental e reconfiguração de layout para a instalação de ambientes de uso coletivo e tecnológico.

2.4. O projeto técnico detalhado prevê a criação de espaços como laboratórios, salas técnicas, coworkings, auditório, áreas de convivência, suporte administrativo e ambientes destinados à experimentação e integração com a sociedade. A obra será executada em conformidade com diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade universal, eficiência energética e inovação funcional.

2.5. A contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 – SEAD/PI apresenta-se como solução célere, econômica e juridicamente adequada, possibilitando o início imediato da execução, sem necessidade de nova licitação.

2.6. A intervenção permitirá a concretização de um equipamento estratégico para o Estado, voltado ao desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, com impacto direto na formação de talentos, geração de negócios inovadores e fortalecimento da política pública de transformação digital no Piauí.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A empresa deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços contratados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação. A CONTRATADA deverá apresentar, nos termos do art. 67 a 71 da Lei 14.133/21:
- 3.2. Apresentação de profissional registrado no conselho competente (CREA, CAU etc.), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação (Art. 67, I).
- 3.3. Certidões ou atestados emitidos regularmente, comprovando a capacidade operacional na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Art. 67, II).
- 3.4. Indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento disponíveis para a execução do objeto licitado, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica (Art. 67, III).
- 3.5. Registro ou inscrição no conselho profissional competente (Art. 67, V).
- 3.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para a execução do objeto (Art. 67, VI).

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo da prestação dos serviços:

4.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

- 4.1.1.1. Início das atividades: até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.1.1.2. Periodicidade: a periodicidade irá variar de acordo com o tipo de serviço solicitado, e será especificada na ordem de serviço.

4.2. Do local da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados na cidade de Teresina - Piauí, conforme demanda.

4.3. Condições de recebimento:

4.3.1. Os serviços serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme Art. 7, I, a do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

4.3.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 121 c/c art. 125, I, b) da Lei 14.133/2021.

4.3.1.3. O recebimento/aprovação dos serviços pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ocultos ou de qualidade, discrepâncias em relação às especificações, bem como pela solidez e segurança da obra executada. Aplicam-se, ainda, os dispositivos do art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. **Cronograma físico-financeiro:** Será definido individualmente para cada Ordem de Serviço, tendo em vista a diversidade de frentes, tipologias e complexidades das intervenções.

4.5. Planejamento e alinhamento:

4.5.1. Interferências com concessionárias:

4.5.1.1. A CONTRATADA deverá verificar previamente a existência de redes e interferências com concessionárias;

4.5.1.2. A CONTRATADA acompanhar e garantir a formalização de solicitações às concessionárias, monitorando o cumprimento dos prazos acordados;

4.5.1.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias públicas ou privadas.

4.5.2. Interferências climáticas:

4.5.2.1. A CONTRATADA deverá analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando em relatórios adequados os problemas por elas causados;

4.5.2.2. A CONTRATADA deverá traçar estratégias para minimizar os efeitos causados pelas interferências climáticas no desenvolvimento dos serviços, e se for o caso, propor soluções mais adequadas diante do cenário anormal.

4.5.3. Segurança do Trabalho:

4.5.3.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 6.514/1977 e alterações, bem como as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.5.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o fornecimento de EPIs, treinamentos e medidas de proteção coletiva e individual para todos os trabalhadores envolvidos na obra.

4.5.4. Controle Tecnológico:

4.5.4.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios e/ou instituições acreditadas, referentes aos materiais e serviços, que são controlados por normas e orientações específicas, em especial as conformidades com a norma da ABNT.

4.6. Normas Ambientais e do Patrimônio Artístico, Histórico, Cultural e Paisagístico:

4.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

4.6.2. Quando se tratar de intervenção em imóvel tombado pelo patrimônio federal, estadual e/ou municipal, a CONTRATADA deverá observar as normas e legislação pertinentes.

4.6.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

5.2. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NAO superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para a CONTRATANTE;
- 5.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.7. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 5.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 5.12. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

6. DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, observado o prazo necessário para a conclusão do objeto, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência dos créditos orçamentários e, em caráter excepcional, poderá ultrapassar esse período, se devidamente justificada a vantajosidade e prevista no edital, conforme o § 2º, inciso II do referido artigo, por se tratar de projeto estruturante de engenharia.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá realizar avaliações periódicas, a cada período de 12 (doze) meses, para verificar a pertinência do objeto do contrato, a manutenção da compatibilidade dos valores e da qualidade com o mercado, conforme preconizado no Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.
- 6.2.1. Constatada desvantagem no preço ou no modelo dos serviços contratados, a Administração Pública reserva-se o direito de rescindir o contrato antecipadamente, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização pela extinção do vínculo antes do prazo estipulado.
- 6.2.2. A manutenção do contrato após o primeiro período de 12 (doze) meses dependerá da demonstração pela CONTRATADA de que estão sendo mantidas as condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- 6.2.3. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, a cada avaliação periódica, os documentos e informações necessários para comprovar a continuidade das condições inicialmente ofertadas como vantajosas para a Administração Pública.

6.3. Durante o prazo de vigência, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da apresentação da proposta, o preço da Unidade de Serviço contratada poderá ser reajustado monetariamente para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices setoriais específicos com base na variação da Coluna 35 / Edificações dos Índices de Construção Civil (INCC), calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto nos art. 92, III c/c Art. 105, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O direito a que se refere o item 6.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.3.

6.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

6.3.5. Os preços serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I_0 = Índice do mês de referência do orçamento.

V = Valor da Unidade de Serviço a ser reajustada.

I_1 e I_0 = Índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, fornecidos para a **Coluna 35 – Edificações** da Tabela Custo nacional da construção civil e obras públicas.

7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a CONTRATANTE efetuará a aprovação da medição dos serviços realizados naquele período.

7.2. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, a memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início dos serviços, bem como indicação dos setores e áreas da edificação em que o serviços está sendo aferido.

7.3. As medições deverão considerar a previsão no Cronograma Físico Financeiro, respeitando rigorosamente a correspondência contida na Ordem de Serviço Específica, os Fatores de Conversão de cada item e valor (R\$) da Unidade de Serviço.

7.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou àquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

7.5. Todo e qualquer serviço medido deverá constar, obrigatoriamente, na Ordem de Serviço Específica e, conseqüentemente, na Tabela de Coeficientes de Unidades de Serviços (do Termo de Referência originário da ARP a qual se está fazendo adesão), e cobrirão todos os custos diretos e indiretos necessários para a devida execução dos serviços.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1. Atendendo às exigências contidas nos art. 117 e 118 da Lei 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.1.1. Cada órgão designará seu agente para acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado a partir desta ata.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos, da proposta da CONTRATADA e da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. DAS GARANTIAS

9.1. Garantia de execução:

9.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art.96 da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% do valor total do contrato.

9.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

9.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II d art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

9.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis, 90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, ou conforme garantia específica, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, e, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.13. Ser responsável civil pela execução do serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), quando for o caso, que deverá ter todo poder para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

10.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

10.15. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a sua conclusão e aceitação pelo CONTRATANTE.

10.16. Notificar ao CONTRATANTE, no caso da verificação no decorrer da realização do serviço a necessidade de acréscimo de serviços adicionais não previstos na ordem de serviço.

10.17. Providenciar, quando for o caso, licenças, aprovações e registros junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais.

10.18. Apresentar ART ou RRT junto ao CREA ou CAU assinada pelo Responsável Técnico pela execução do serviço, quando necessário. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo da emissão desses documentos.

10.19. Responsabilizar-se pelos custos de mobilização e manutenção da equipe nos municípios de intervenção, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, além dos custos previstos na Ordem de Serviço Específica.

10.20. Encarregar-se do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer valores decorrentes da execução dos serviços.

10.21. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus funcionários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente, inclusive normativas locais. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

10.22. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada.

10.23. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução de serviço específico, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem à substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO DA SEINFRA, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições.

10.24. Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços de acordo com as especificidades de cada ordem de serviço.

10.24.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membro(s) da equipe que, a seu juízo, não esteja(m) correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução do serviço.

10.25. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

10.26. A CONTRATADA será responsável pela indenização à CONTRATANTE e terceiros em caso de danos a materiais, pessoas, bens e demais acidentes decorrentes das atividades executadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos

itens solicitados.

- 11.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 11.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2. advertência por escrito;

12.3. multa de até:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, e caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

IV - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1, 13.3, 13.4, 13.5.

12.8. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de

2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.12. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.13. As sanções relacionadas nos itens 13.4, 13.5 e 13.6 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual junto ao TCE-PI.

12.14. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

I- Retardarem a execução do objeto;

II- Comportar-se de modo inidôneo;

III- Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.16. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3. O objeto social da CONTRATADA deverá ser compatível como serviço a ser contratado, caso o objeto social da CONTRATADA seja incompatível com o serviço a ser contratado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.6. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

13.1.7. Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa

CONTRATADA (RG, Carteira de Motorista);

13.1.8. Comprovação de idoneidade da através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

13.2. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

13.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de solicitação.

a) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

13.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

14. **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados. E ainda:

14.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.2. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

14.7. Os termos abaixo, quando utilizados, terão os seguintes significados:

a) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

c) “Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais” significa, em conjunto, o Marco Civil da Internet - MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;

d) “LGPD” significa a Lei Federal nº 13.709/18;

e) “MCI ou Marco Civil da Internet” significa a Lei Federal nº 12.965/14;

f) “Titular” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18; e

g) “Tratamento” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

14.8. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto cedentes dos recursos, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais de servidores, colaboradores ou outro cidadão cadastrado no sistema, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.9. Identificam-se como bases preponderantes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da SIA, o disposto nos incisos II e III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018. Excepcionalmente, poderão tratar os dados pessoais coletados por meio de consentimento do titular, previsto no art. 7º, inciso I da referida lei.

14.10. O compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis inclui qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e tratamento compartilhado de base de dados pessoais de dados pessoais, conforme dispõe o art. 5º, XVI, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

14.11. Os contratantes, atuando em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, poderão compartilhar os dados pessoais entre si ou com órgãos de controle quando solicitado, realizando-o para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018.

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As contratantes comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação e/ou com terceiros relacionados ao objeto Termo de Referência, os mais elevados padrões de ética e integridade e ainda:

14.12. As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” e o Decreto estadual n.º 22.677, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

14.14. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na legislação supra e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;

14.15. Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

14.16. As partes declaram que deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção;

14.17. As partes declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com o Estado do Piauí, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

14.18. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo;

14.19. As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta.

15. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica entendido que a Ordem de Serviço, Relatório Técnico e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

15.2. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

(assinado eletronicamente)

DANILO SOARES FEITOSA RODRIGUES

Gerente de Gestão Interna Administrativa Financeira

APROVO:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ MACEDO SANTANA

Secretário de Inteligência Artificial - SIA/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MACEDO SANTANA - Matr.0416297-8, Secretário de Estado da Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 23/09/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO SOARES FEITOSA RODRIGUES - Matr.0416279-0, Gerente de Gestão Interna**, em 24/09/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020322392** e o código CRC **D0709E70**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00349.000222/2025-58

SEI nº
0020322392